

# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## PROJETO DE LEI Nº 3.517, DE 2023

Institui o Plano Nacional de Segurança de Fronteiras - PNPF, altera a Medida Provisória Nº 2.045-7, de 21 de dezembro de 2000, que Institui o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado MARCOS POLLON

**Relator:** Deputado DELEGADO CAVEIRA

### I - RELATÓRIO

Trata-se de instituição do Plano Nacional de Segurança de Fronteiras - PNSF, para o fortalecimento da prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços e dos delitos praticados na faixa de fronteira brasileira. O projeto prevê diretrizes, objetivos, as medidas a serem adotadas, bem como dos órgãos envolvidos do Poder Executivo, nos níveis federal e estadual, como as Forças Armadas e órgãos de segurança pública. Prevê, ainda a competência dos Gabinetes de Gestão Integrada de Fronteira, com objetivo de integração e a articulação das ações da União com as ações dos estados e municípios; e o Centro de Operações Conjuntas, composto por representantes de todas as instituições partícipes das operações, mediante assinatura de acordo de cooperação, com sede no Ministério da Defesa. Por fim destina trinta por cento dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para o PNSF.

Na Justificação o ilustre Autor invoca a extensão linear da fronteira nacional, bem como a área da faixa de fronteira, aliado à diversidade



geográfica e cultural, ameaçadas pela criminalidade transfronteiriça, especialmente o narcotráfico, o tráfico de armas e o contrabando.

Apresentado em 12/07/2023, a 4 do mês seguinte o projeto foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN); de Finanças e Tributação (CFT; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), as duas últimas para efeito do disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, inciso II), em regime de tramitação ordinária (art. 151, III).

Designado Relator em 09/08/2023, ficamos honrados em apresentar o presente parecer, consignando que encerrado o prazo de cinco sessões para apresentação de emendas ao projeto (de 10/08/2023 a 23/08/2023), nenhuma foi apresentada.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão examinar o mérito de matérias que instituem “políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais”, nos termos do disposto no RICD (art. 32, inciso XVI, alínea ‘g’), que se amolda, portanto, ao conteúdo da proposição em apreço.

Cumprimentamos o ilustre Autor pela preocupação em aperfeiçoar o ordenamento jurídico, no sentido de conferir mais proteção a toda a sociedade, mediante a criação do Plano Nacional de Segurança de Fronteiras – PNSF, visando a proteger as bordas do território nacional contra ilícitos diversos que ali ocorrem.

O enfoque deste parecer, portanto, é o de mérito segundo a vocação temática da CSPCCO e a esse respeito não temos reparos a fazer quanto ao conteúdo.



\* CD250513175100 \*



Entretanto, a ementa, o art. 5º e o art. 9º precisam ser alterados, por equívoco e remissão.

Ocorre que a norma atual que rege o FNSP é a Lei nº 13.756, de 2018, que revogou a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, de conversão da Medida Provisória nº 2.120-9, de 2001, de redação idêntica à da MPV nº 2.045-7, de 21 de dezembro de 2000, a qual vigeu até 26 de janeiro de 2001, ocasião da publicação da MPV nº 2.120, de 2001.

Dessa forma, apresentamos três Emendas, uma para atualizar a ementa do projeto e seu art. 9º e duas para alterar o art. 5º, com a remissão adequada à atual lei de regência.

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 3.517, de 2023**, com as Emendas ora ofertadas, solicitando apoio aos demais Pares para que votem no mesmo sentido.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado DELEGADO CAVEIRA  
Relator



\* C D 2 5 0 5 1 3 1 7 5 1 0 0 \*



# **COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.517, DE 2023**

Apresentação: 07/07/2025 17:41:40.817 - CSPCCO  
PRL 3 CSPCCO => PL 3517/2023  
**PRL n.3**

Institui o Plano Nacional de Segurança de Fronteiras - PNPF, altera a Medida Provisória Nº 2.045-7, de 21 de dezembro de 2000, que Institui o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, e dá outras providências.

### **EMENDA Nº**

Altere-se a ementa do projeto e seu art. 9º, com a seguinte redação:

"Institui o Plano Nacional de Segurança de Fronteiras - PNPF, altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, e dá outras providências."

"Art. 9º Renumere-se para § 1º o parágrafo único e acrescente-se § 2º ao art. 3º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

§ 1º .....



§ 2º Os recursos descritos no caput terão trinta por cento de sua destinação vinculada ao Plano Nacional de Segurança de Fronteiras – PNSF.” (NR).

Apresentação: 07/07/2025 17:41:40.817 - CSPCCO  
PRL 3 CSPCCO => PL 3517/2023

PRL n.3



\* C D 2 2 5 0 5 1 3 1 7 5 1 0 0 \*



# **COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.517, DE 2023**

Apresentação: 07/07/2025 17:41:40.817 - CSPCCO  
PRL 3 CSPCCO => PL 3517/2023

PRL n.3

Institui o Plano Nacional de Segurança de Fronteiras - PNPF, altera a Medida Provisória Nº 2.045-7, de 21 de dezembro de 2000, que Institui o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, e dá outras providências.

### **EMENDA Nº**

Altera-se alínea “a” do inciso I do paragrafo único do art. 5º, com a seguinte redação:

Art. 5º.....

.....

I .....

II.....

“Parágrafo único.....

I .....

a) Policia Penal Federal.” (NR)



\* C D 2 5 0 5 1 3 1 7 5 1 0 0 \*



## PROJETO DE LEI Nº 3.517, DE 2023

Institui o Plano Nacional de Segurança de Fronteiras - PNPF, altera a Medida Provisória Nº 2.045-7, de 21 de dezembro de 2000, que Institui o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, e dá outras providências.

### EMENDA N°

Inclui-se o inciso V ao parágrafo único do art. 5º, com a seguinte redação:

Art. 5º.....

.....  
I .....

II.....

“Parágrafo único.....

V – Receita Federal do Brasil.“

Sala da Comissão, em ..... de ..... de 2025.

Deputado DELEGADO CAVEIRA  
Relator



\* C D 2 5 0 5 1 3 1 7 5 1 0 0 \*

